



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TÍTULO DE LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA INDIVIDUAL– REURB-S

Procedimento nº 165 /2021

Matrícula/transcrição originária:

(x) Imóvel Privado ou () imóvel público

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIROS ARNÓBIO PINHEIRO SILVA**, nos termos da decisão do procedimento de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social – REURB-S, decorrente do Procedimento Administrativo em epígrafe, finalizado em 09 de julho de 2021 e publicado em 09 de julho de 2021, **CONCEDE** o presente **TÍTULO DE LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA** do imóvel caracterizado abaixo ao beneficiário qualificado abaixo:

IMÓVEL:

LOTE 08 – QUADRA 19 situado no Município de Pinheiros/ES, localizado na Rua Eurico Rezende, nº 371, bairro Canário, com uma área total de 180,00m² e confrontações: pela frente com a referida Rua Eurico Rezende, pelo lado direito com Vanderley Guimaraes Franca, pelo lado esquerdo e fundo com Caio Emanuel de Souza Gagno, cadastrado no Município sob o nº 01.01.050.0028.002, tendo registro anterior não encontrado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca; OU de origem não identificada no cartório de imóveis.

BENEFICIÁRIO(A): Janes Fávaro, brasileiro, administrador, Solteiro, nascido 22/07/1961, filho de Arlindo Fávaro e Florinda Batista Favaro, RG nº 708141, órgão expedidor: SSP/ES, CPF nº 742.958.537-04, e Leila Maria Delgado Barros, brasileira, desempregada, solteira, em união estável nascida em 21/05/1959, filha de Helio Vidal Barros e Jacy Delgado Barros, RG nº 04039172-4, órgão expedidor: SSP/RJ, CPF nº 221.347.191-68, residentes e domiciliados na Rua Eurico Rezende, nº 371, bairro Canário, Pinheiros/ES, CEP: 29980-000.

O(s) beneficiário(s) acima atendeu(eram), ainda, as seguintes condições do §1º do art. 23 da Lei nº 13.465/17:

- I - o beneficiário não seja concessionário, foreiro ou proprietário de imóvel urbano ou rural;
- II - o beneficiário não tenha sido contemplado com legitimação de posse ou fundiária de imóvel urbano com a mesma finalidade, ainda que situado em núcleo urbano distinto; e
- III - em caso de imóvel urbano com finalidade não residencial, seja reconhecido pelo poder público o interesse público de sua ocupação.

O presente título constitui forma originária de aquisição do direito real de propriedade conferido por ato do poder público em favor daquele que deteve em área pública ou possuir em área privada, como sua, unidade imobiliária com destinação urbana, integrante de núcleo urbano informal consolidado existente em 22 de dezembro de 2016. A unidade imobiliária ficará livre e desembaraçada de quaisquer ônus, direitos reais, gravames ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

inscrições, eventualmente existentes em sua matrícula de origem, exceto quando disserem respeito ao próprio legitimado, nos termos do art. 23 da Lei nº 13.465/2017.

ARNÓBIO PINHEIRO SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

Pinheiros/ES, 19 julho de 2021